

DECRETO Nº 008/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para execução de entrega e distribuição de Carnês de cobrança e entrega de notificações da secretaria de finanças e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica local, e

CONSIDERANDO o imperativo legal da não renúncia de receitas;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal de otimizar sua arrecadação;

CONSIDERANDO a importância de ampliar a entrega de carnês de arrecadação de tributos aos contribuintes não alcançados pelos Correios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho para execução da entrega e distribuição de carnês de cobrança e notificações da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças a deliberação superior e a aprovação das ações relativas aos projetos mencionados neste artigo.

§ 2º O Grupo de Trabalho terá como atribuições o planejamento, elaboração, impressão, envelopamento, organização, distribuição e entrega de carnês de cobrança e notificações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros, com suas respectivas atribuições e remunerações:

I - Coordenador de Produção – COPD, ao qual será atribuída uma remuneração no valor de R\$ 0,04 (quatro centavos) por cada registro de entrega, no domicílio fiscal, de carnês de cobrança do IPTU e CIM;

II - Agentes de Comunicação – AGCM, em número de até 10 (dez), aos quais será atribuída a seguinte remuneração:

a) R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos) por cada registro de entrega, no domicílio fiscal, de carnês de cobrança do IPTU e de cartas de cobrança administrativa;



b) R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por cada registro de entrega, no domicílio fiscal, de carnês de cobrança CIM e das demais notificações.

§ 1º O quantitativo de Agentes de Comunicação – AGCM poderá ser alterado pelo Secretário Municipal de Finanças, conforme a necessidade do serviço.

§ 2º São atribuições:

I - Do Coordenador de Produção - COPD:

a) planejar e gerenciar a execução da entrega e distribuição de carnês de cobrança e entrega de notificações da Secretaria Municipal de Finanças;

b) fornecer ao Secretário de Finanças relatórios e informações quanto ao andamento e qualidade dos trabalhos desenvolvidos, inclusive as etapas concluídas e as dificuldades encontradas;

c) fiscalizar a qualidade e andamento dos serviços, procedendo às orientações e instruções necessárias à execução dos serviços;

d) definir áreas de visitação e cronograma de execução dos trabalhos;

e) supervisionar e orientar os Agentes de Comunicação – AGCM;

f) auxiliar os Agentes de Comunicação - AGCM na localização das quadras e identificação de dificuldades;

g) monitorar desempenho e registrar a produção dos AGCM;

h) analisar mapas de visitas e registros de entrega, identificando motivos de devolução;

i) determinar novas visitas quando necessário;

j) controlar a qualidade dos dados coletados e revisar quando preciso;

k) executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário de Finanças.

II - Agente de Comunicação - AGCM:

a) efetuar a entrega no domicílio do contribuinte dos Carnês de Cobrança e demais notificações da Secretaria de Finanças;

b) encaminhar ao Coordenador de Produção - COPD os relatórios de registros de entrega de Carnês de Cobrança e Notificações devidamente preenchidos com os dados colhidos de forma legível, concisa e sem rasuras;

c) encaminhar ao Coordenador de Produção - COPD os Carnês de Cobrança e demais



notificações não entregues, com a devida justificativa, apresentada em relatório de forma legível, concisa e sem rasuras;

d) executar outros trabalhos correlatos determinados pelo Coordenador de Produção - COPD.

§ 3º Não será devida ao Agente de Comunicação - AGCM qualquer remuneração pelos domicílios fiscais não localizados ou pela não entrega, no domicílio fiscal do contribuinte, dos carnês de cobrança e notificações.

§ 4º Caso não seja possível o contato direto com o responsável pelo pagamento ou seu representante, o Agente de Comunicação poderá entregar a documentação a um residente do domicílio, como empregado doméstico, segurança, porteiro, zelador ou qualquer pessoa com vínculo profissional ou familiar com o responsável.

§ 5º Caso a tentativa de entrega seja infrutífera, o Agente de Comunicação poderá realizar novas diligências para localizar outro domicílio fiscal para efetuar a entrega.

§ 6º O Agente de Comunicação, ao visitar o domicílio do responsável, deverá analisar e registrar inconsistências nos dados cadastrais e encaminhar as informações colhidas ao Coordenador de Produção.

§ 7º O Coordenador de Produção – COPD poderá, sempre que necessário e conforme a demanda do serviço, atuar também na entrega de carnês de cobrança e notificações, fazendo jus à remuneração correspondente a essa atividade, sem prejuízo da gratificação prevista para suas funções de coordenação.

§ 8º Caberá ao Secretário Executivo da Receita supervisionar e monitorar todas as atividades do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto.

Art. 3º. Constitui falta grave a declaração falsa promovida por servidor incumbido da função de Agente de Comunicação - AGCM quando da prestação de contas de suas atividades.

Art. 4º. Os membros do Grupo de Trabalho serão designados entre servidores municipais pelo Secretário de Finanças, por meio de portaria específica.

Art. 5º. As atividades previstas neste Decreto só poderão ser realizadas fora do horário de trabalho ordinário dos servidores ora designados, respeitados os limites previstos em lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretário(a) de Finanças através de portaria.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 21 de março de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250414090349.pdf>
assinado por: idUser 295